

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 20/2013**

### **SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN**

#### **SI QUALIFICAÇÃO DE PME - PROJECTOS CONJUNTOS**

#### **RECOMENDAÇÃO QUANTO AO PROCEDIMENTO A ADOPTAR PERANTE A INSOLVÊNCIA DE PME PARTICIPANTE**

Na modalidade de Projeto Conjunto, enquadrado no Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME, as entidades promotoras desenvolvem em cada projeto um programa estruturado de intervenção num conjunto de empresas visando o apoio a investimentos em fatores dinâmicos da competitividade (apoios de natureza imaterial), constituindo estas as principais beneficiárias dessa intervenção.

Face à atual crise financeira e aos impactos da mesma nas PME, torna-se pertinente proceder ao esclarecimento relativo ao procedimento a adotar quando uma PME que tenha participado num projeto conjunto se encontre em processo de insolvência ou insolvente.

## 1. Conceito de Insolvência

Para efeitos do previsto na presente Orientação Técnica, o conceito de Insolvência a observar deverá ser o considerado no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

## 2. Regras Comunitárias - Concorrência

No âmbito das regras da concorrência (Regulamento (CE) N.º 800/2008, de 6 de agosto, relativo ao Regulamento Geral de Isenção por Categoria), existe uma disposição específica referente à obrigatoriedade de manutenção do investimento na região assistida, quando se trate de auxílios com finalidade regional.

Ora, no caso dos projetos conjuntos, dado que, a natureza das despesas de investimento apoiadas não se enquadram nos auxílios com finalidade regional, ficam os mesmos excluídos do âmbito de aplicação da disposição referida.

Por sua vez, o Regulamento (CE) N.º 1998/2006, de 15 de dezembro, relativo ao regime de auxílios *de minimis*, também aplicável a algumas despesas apoiadas nos projetos conjuntos, não contempla qualquer disposição que determine um prazo de obrigatoriedade de manutenção do investimento.

## 3. Regras Comunitárias - Fundos Estruturais

Relativamente às regras dos fundos estruturais, prevê o n.º 1 do artigo 57º - Durabilidade das operações - do Regulamento (CE) N.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de julho que “ *O Estado-Membro ou a autoridade de gestão deve assegurar que a participação dos fundos só fique definitivamente afeta a uma operação se, no prazo de cinco anos a contar da conclusão da operação, ou de três anos a contar da conclusão da operação nos Estados-Membros que tenham optado por reduzir este prazo para a manutenção de um*

*investimento ou de empregos criados por PME, a operação não sofrer qualquer alteração substancial que:*

- a) Afete a sua natureza ou as suas condições de execução ou proporcione uma vantagem indevida a uma empresa ou a um organismo público; e*
- b) Resulte quer de uma mudança na natureza da propriedade de uma infraestrutura, quer da cessação de uma atividade produtiva.”*

Neste contexto, sempre que a insolvência de uma PME não coloque em causa ou comprometa a natureza e os objetivos do Projeto Conjunto, considera-se não estarem preenchidas as condições supra, pelo que não haverá lugar à aplicação do regime legal enunciado.

#### **4. Regras Nacionais - Regulamento do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME**

No âmbito do acompanhamento do Projeto Conjunto, a situação de insolvência de uma PME participante deve ser tida em conta no apuramento das despesas elegíveis do projeto e respetivo incentivo, ou seja, as despesas relativas à PME insolvente deverão ser, regra geral, consideradas não elegíveis e, como tal, excluídas do total do investimento elegível do Projeto Conjunto.

Desta forma, na identificação da lista final das empresas participantes, o promotor do projeto conjunto não deve incluir os custos individualizáveis nem a percentagem de afetação dos custos distribuíveis das empresas que se encontrem em situação de insolvência.

No entanto, sempre que a situação de insolvência de uma PME participante num Projeto Conjunto ocorra após o encerramento financeiro do projeto, esta situação não deverá ter impacto no investimento elegível do projeto e no apuramento do respetivo incentivo, ou seja, as despesas relativas à PME insolvente deverão ser consideradas como elegíveis.

Rede Incentivos QREN, 12 de junho de 2013

Comissão Diretiva do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Piedade Valente</b> <b>Isabel Matalonga</b>
Gestor do PO Regional do Norte (em substituição)	<b>Carlos Neves</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>Pedro Manuel Saraiva</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>António Costa Dieb</b>
Gestora do PO Regional de Lisboa	<b>Eduardo Brito Henriques</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>David Santos</b>